

# Procedimentos e Requisitos de Comércio Exterior



# Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX



- Sistema para acompanhamento e controle do comércio exterior brasileiro
- Interliga todos os intervenientes do comércio exterior (empresas e órgãos governamentais)
- Habilitação do exportador junto à Receita Federal do Brasil
- Permite o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para operar o Sistema em nome da empresa



# Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX



## Órgãos Gestores

- Secretaria de Comércio Exterior – SECEX
- Receita Federal do Brasil – RFB
- Banco Central - BACEN

## Órgãos Anuentes na Exportação

➤ ANEEL	➤ DNPM
➤ ANP	➤ DPF
➤ ANVISA	➤ IBAMA
➤ CNEN	➤ MAPA
➤ COMEXE	➤ MCTI
➤ DECEX	➤ M. DEFESA



# Registro de Exportação - RE



**Documento eletrônico que conjuga as informações de natureza:**

- Comercial
- Financeira
- Cambial e
- Fiscal



**Documento eletrônico que contempla as condições definidas para as exportações financiadas de bens e serviços.**

- Preenchimento prévio ao RE
- Obrigatório nas operações financiadas pelo PROEX ou outros recursos públicos.
- Para operações financiadas com recursos do próprio exportador ou de instituições financeiras privadas, o preenchimento é facultativo, dependendo de exigência da entidade financiadora ou garantidora.

- Fatura proforma
- Fatura comercial (*Commercial Invoice*)
- Conhecimento de embarque
- Romaneio (*Packing List*)
- Nota fiscal
- Apólice de seguro de transporte
- Contrato de câmbio
- Carta de crédito
- Documentos Eletrônicos:
  - RE, DE, DSE (substituição pela DUE) e RC

- Certificados:
  - a) de origem
  - b) fitossanitário
  - c) de análise
  - d) de qualidade
  - e) inspeção
  - f) de peso
  - g) halal (muçulmanos)
  - h) kosher (judeus)



# Principais Documentos na Exportação

EXPORTADOR	RFB	SECEX	BANCOS	TRANSPORTADORA	ENTIDADES DE CLASSE	OUTROS
Fatura Pro-forma	DE	RE	Carta de Crédito	Conhecimento de Embarque	Certificado de Origem	Apólice de seguro
Fatura Comercial (Commercial Invoice)	DSE	Registro de Operação de Crédito - RC	Contrato de Câmbio			
Nota Fiscal						
Romaneio (Packing List)						

## Declaração Simplificada de Exportação - DSE

- Redução do número de documentos
- Maior rapidez
- Pode haver opção pelo Exporta Fácil dos Correios
- Bens exportados até o limite de US\$ 50.000.

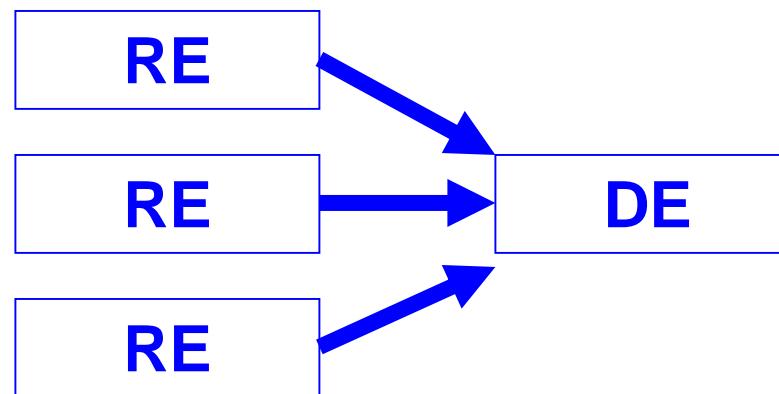
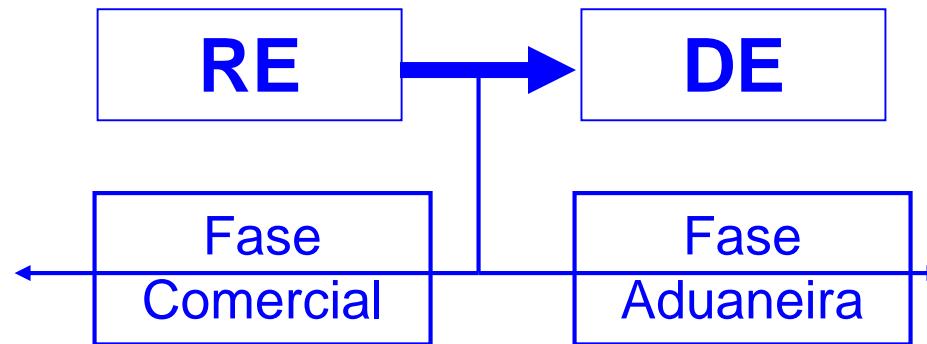
Não poderá ser usada nas exportações:

- Sujeitas a Imposto de Exportação
- Contingenciadas
- Regime automotivo
- Sujeitas a procedimentos especiais
- Financiadas (RC) – Exceto PROEX.

Tem por finalidade verificar a exatidão dos dados declarados pelo exportador em relação à mercadoria, aos documentos apresentados e à legislação vigente, com vistas ao desembarço.

- Em virtude do desembarço é autorizada a saída da mercadoria para o exterior, e efetuados os controles administrativos e cambial .
- Toda mercadoria destinada ao exterior, inclusive a reexportada, está sujeita a despacho de exportação, salvo exceções estabelecidas em lei.

A DE é o documento base do DESPACHO.



## Território Aduaneiro

➤ Zona Primária:

- Portos
- Aeroportos
- Pontos de fronteira



Alfandegados

➤ Zona Secundária:

- O restante do território aduaneiro.



# Despacho Aduaneiro - Fluxograma



**Zona Primária**

**Registro da DE**

**Informa presença da carga**

**Recepção de documentos**

**Seleção parametrizada**

**Distribuição do Despacho**

**Desembaraço**

**Registro dos dados de embarque**

**Averbação de embarque**

**Comprovante de Exportação**



# Despacho Aduaneiro - Fluxograma

**Zona  
Secundária**

**Registro da DE**

**Informa presença da carga**

**Recepção de documentos**

**Fiscalização aduaneira parametrizada**

**Desembarço**

**Registro dos dados de embarque**

**Recebe lacre. Inicia o Trânsito.**

**Averbação de embarque**

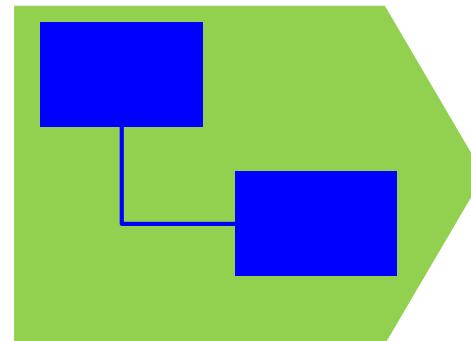
**Comprovante de Exportação**

Simplifica o acesso aos serviços e sistemas governamentais e à legislação pertinentes às operações de comércio exterior

## Pilares para construção:



**Integração dos  
intervenientes**



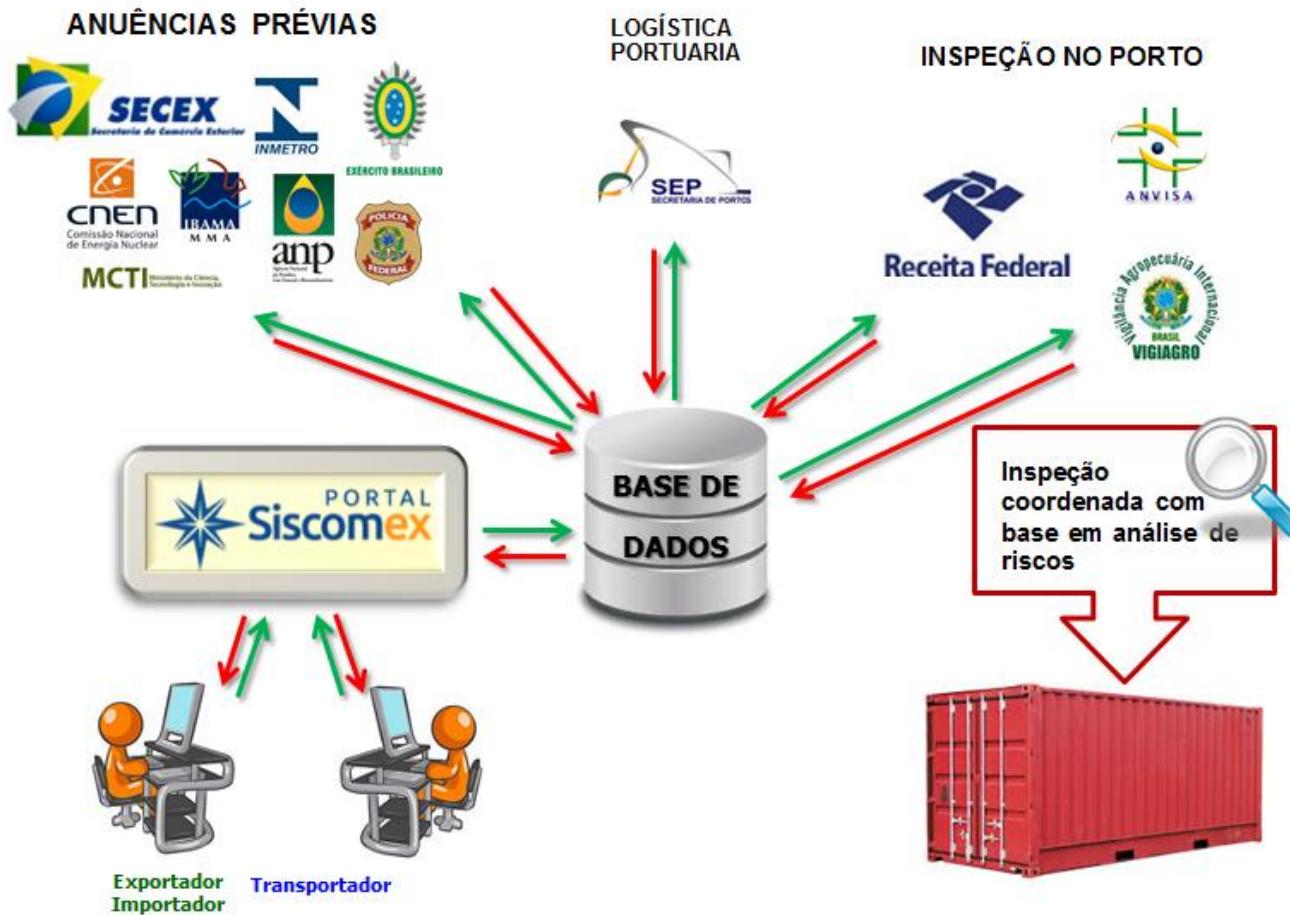
**Redesenho dos  
processos**



**Tecnologia da  
Informação**

## Principais características

- Ponto único de comunicação com os operadores e intervenientes;
- Integração dos sistemas atuais: controle fiscal, logístico, aduaneiro e administrativo;
- Fluxos processuais paralelos ao invés de sequenciais (despacho aduaneiro, movimentação da carga, licenciamento e certificação);
- Agendamento das inspeções físicas de órgãos distintos em um único momento;
- Apresentação de informações uma única vez pelo usuário e eliminação de exigência de cópias em papel;
- Permite exportações consorciadas e por conta e ordem;
- Expectativa de redução de 40% do prazo médio para exportação.



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Conheça o Portal](#) / Programa Portal Único de Comércio Exterior

## Programa Portal Único de Comércio Exterior

[Imprimir](#) [Enviar](#)

[Apresentação](#)  
[Integração](#)  
[Redesenho dos processos](#)  
[Tecnologia da Informação](#)  
[Resultados Esperados](#)  
[Abordagem Single Window](#)

### Apresentação

O Programa Portal Único de Comércio Exterior é uma iniciativa de reformulação dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Com essa reformulação, busca-se estabelecer processos mais eficientes, harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior. Da reformulação dos processos, o Programa Portal Único passa ao desenvolvimento e integração dos fluxos de informações correspondentes a eles e dos sistemas informatizados encarregados de gerenciá-los. Assim, o Programa Portal Único de Comércio Exterior nasce baseado em três pilares:





# Declaração Única de Exportação (DU-E)



Documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsidia o despacho aduaneiro de exportação.

- Contém informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística;
- Elaborada por meio do Portal Único de Comércio Exterior;
- Substitui o Registro de Exportação (RE), a Declaração de Exportação (DE) e a Declaração Simplificada de Exportação;
- Eliminação de etapas processuais - fim de autorizações duplicadas em documentos distintos;
- Integração com a nota fiscal eletrônica;
- 60% de redução no preenchimento de dados.

*Atualmente apenas para transporte aéreo nos aeroportos de Guarulhos-SP, Viracopos-SP, Galeão-RJ e Confins-MG, operações sujeitas a controle apenas da Receita Federal.*



# Simples Exportação

Decreto nº 8.870, de 5out2016



Destinado às microempresas e às MPEs optantes pelo Simples Nacional.

- Procedimentos simplificados no Portal Único;
  - Dispensa de licença de exportação (exceto para controles sanitários/fitossanitários, meio ambiente, segurança nacional e obrigações internacionais);
  - Prioridade nas realização de verificações físicas;
  - Preferência nas análises por órgãos anuentes.
- Operações de exportação poderão ser realizadas por meio de Operador Logístico.
- O registro do despacho poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria quando a exportação for realizada pela própria empresa.



# Operador Logístico

IN RFB nº 1676, de 02dez2016



Pessoa jurídica prestadora de serviços de logística internacional, habilitado junto à Receita Federal do Brasil.

Serviços autorizados:

- Habilitação;
- Licenciamentos;
- Consolidação e desconsolidação\* de carga;
- Contratação de seguro\*;
- Câmbio\*;
- Transporte;
- Armazenamento.

*\* Não obrigatórios*



# Operador Logístico

IN RFB nº 1676, de 02dez2016



## Poderão ser habilitados como operadores logísticos:

- A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- As empresas de transporte internacional expresso (courier);
- Os transportadores certificados como Operadores Econômicos Autorizados (OEA).

*OEA => Interveniente em operação de comércio exterior que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras exigidos pelo Programa OEA, seja certificado pela RFB.*

*Podem ser: Importador; Exportador; Transportador; Agente de Carga; Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro; Operado; Portuário ou Aeroportuário; Despachante Aduaneiro.*

- É permitida no prazo de até 720 dias, podendo ser prorrogada em situações excepcionais.
- Todos os produtos são passíveis de venda em consignação, exceto aqueles relacionados no Anexo XX Portaria Secex nº 23, de 14/07/2011

## Exemplos do Anexo XX:

- Carnes
- Café não torrado
- Cigarros
- Açúcares
- Álcool etílico
- Couros e peles curtidos de bovinos

- Os exportadores brasileiros podem manter no exterior a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de exportações.
- O recebimento do valor em moeda estrangeira das exportações deve ocorrer:
  - a) em conta no exterior mantida em banco pelo próprio exportador;
  - b) em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio no País.
- Os recursos deixados no exterior precisam ser declarados anualmente à Receita Federal.
- No caso de ingresso das divisas, as operações de câmbio referentes à exportação podem ocorrer prévia ou posteriormente ao embarque das mercadorias.



# Liquidação da Operação



## Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML

- Sistema que permite aos países integrantes (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) o pagamento e recebimento de transações comerciais em suas respectivas moedas.
- Não há a necessidade de se realizar as operações de câmbio.
- Utilização voluntária.

# OBRIGADO!

*Miguel Marques*

*Tel.: 61-2027.7057*

*E-mail: miguel.marques@mdic.gov.br*